



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



**Ação preparatória do Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016**

**Síntese das operações orçamentais  
e extraorçamentais, conta consolidada e défice**

Ação n.º 17-306PCR4

**Ação preparatória do Relatório e Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016**

**Síntese das operações orçamentais e extraorçamentais, conta consolidada e défice**

Ação n.º 17-306PCR4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

---

### Índice geral

Sumário	2
1. Introdução	5
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivo</i>	5
1.2. <i>Síntese metodológica</i>	6
2. Síntese da execução orçamental	7
3. Conta do sector público administrativo regional e cálculo do défice	9
3.1. <i>Valores previstos segundo a proposta de Orçamento</i>	9
3.2. <i>Valores realizados segundo a Conta</i>	10
3.3. <i>Cálculo da receita efetiva e da despesa efetiva</i>	14
3.4. <i>Cálculo dos saldos, verificação das regras de equilíbrio orçamental e apuramento do défice orçamental</i>	14
4. Conclusões	18
5. Recomendações (projeto)	21
Ficha técnica	23
<b>Apêndices</b>	
Apêndice I – Diferenças no registo das transferências pela Administração Regional direta e por serviços e fundos autónomos, na ótica da despesa e da receita	27
Apêndice II – Resultado das verificações efetuadas aos valores contabilizados, aos valores consolidados e às diferenças de consolidação	28
Apêndice III – Legislação citada	30
Apêndice IV – Índice do processo eletrónico	31
Resposta apresentada em contraditório	32

## Sumário

### *Síntese da execução orçamental*

Os valores apresentados na Conta, relativos à execução orçamental de 2016, suscitam reservas que incidem sobre o efetivo, integral e correto registo das operações orçamentais e extraorçamentais, evidenciando-se, sobre esta matéria, as seguintes situações:

- Contabilização das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, sem ter em conta a natureza das mesmas, afetando o equilíbrio corrente;
- Dívidas quanto à correta contabilização, como receita orçamental, de uma verba na ordem dos 3,6 milhões de euros, proveniente de fundos comunitários;
- Registo indevido em *Transferências de capital – Resto do mundo – União Europeia – Instituições* de devoluções de verbas efetuadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), I.P., no montante de 336,5 mil euros;
- Registo indevido, como receita orçamental, das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional beneficiários, no valor de mais de 11 milhões de euros;
- Ausência de reconciliações, à data de 31-12-2016, que confirmem os valores registados no *saldo para o ano seguinte* na conta da Administração Regional direta;
- A adoção de metodologias de registo inadequadas das operações extraorçamentais na Administração Regional direta, pelo que os valores evidenciados não refletem de forma verdadeira e apropriada os movimentos realizados no ano;
- Os valores relativos ao *saldo do ano anterior* e ao *saldo para o ano seguinte* da Administração Regional direta não estão afetos a nenhuma das entidades contabilísticas que a integra;
- A falta de discriminação no orçamento dos serviços e fundos autónomos, por operações orçamentais e extraorçamentais, dos valores em saldo;
- Os valores apresentados em operações orçamentais e extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos não respeitam a demonstração numérica das operações, havendo valores em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, em operações orçamentais e extraorçamentais, negativos;
- Não existe coincidência entre os valores em *saldo para o ano seguinte*, apurados no final de 2015, e os valores em *saldo do ano anterior*, apresentados no início de 2016, em operações orçamentais e extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos;
- Os valores em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte* das entidades públicas reclassificadas não foram desagregados por operações orçamentais e extraorçamentais. Apesar desta ausência de informação, a conta consolidada de operações orçamentais apresenta um valor em *saldo do ano anterior*.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

---

### *Conta do sector público administrativo regional*

Não é possível analisar a execução orçamental do sector público administrativo regional, dado que o seu orçamento consta, apenas, da proposta de Orçamento de 2016. Esta informação não está incluída no Orçamento aprovado, nem nas alterações orçamentais realizadas ao longo do ano, publicadas trimestralmente no *Jornal Oficial*, nem na Conta.

As reservas existentes sobre a correção de alguns valores relativos à execução orçamental integrados na Conta da Administração Regional direta e indireta, com especial ênfase para o montante em *saldo do ano anterior*, têm repercussões na conta do sector público administrativo regional, pelo que os valores expostos na Conta não podem ser validados.

Os procedimentos de consolidação adotados, evidenciam a falta de uniformidade na contabilização das transferências entre a Administração Regional direta e indireta, quer ao nível da classificação económica, quer ao nível dos valores, salientando-se, neste âmbito, o período distinto de reporte contabilístico das entidades públicas reclassificadas.

Permanecem diferenças de consolidação, afetando o total da receita e da despesa do sector público administrativo regional, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoar o processo de consolidação, devendo envolver uma maior qualidade e homogeneização na informação contabilística de execução orçamental apresentada pelas entidades que integram o perímetro de consolidação.

A confirmação das diferenças de consolidação apresentadas na Conta conduziu ao apuramento de valores superiores.

A conta do sector público administrativo regional, apresentada na Conta, não integra o cálculo da *receita efetiva* e da *despesa efetiva*, bem como dos saldos e do défice orçamental em contabilidade pública.

Os valores apurados, com base na conta do sector público administrativo regional apresentada na Conta, conduzem aos seguintes resultados:

- Receita efetiva: 1 169 milhões de euros;
- Despesa efetiva: 1 207,4 milhões de euros;
- Saldo global ou efetivo: - 38,4 milhões de euros;
- Saldo primário: 24,4 milhões de euros;
- Défice orçamental provisório em contabilidade pública: 1% do PIB;
- Défice orçamental provisório em contabilidade nacional: 1,5% do PIB.

A regra do equilíbrio orçamental, consagrada no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores<sup>1</sup>, não foi respeitada, dado que o saldo global ou efetivo foi negativo em 38,4 milhões de euros.

No relatório da Conta não foi apresentada qualquer justificação para o incumprimento da regra do equilíbrio.

O saldo global ou efetivo apurado reflete uma melhoria de 20 milhões de euros face ao verificado em 2015. Relativamente à proposta de Orçamento para 2016, apresenta um desagravamento de 2,8 milhões de euros.

Procedendo a uma análise dos saldos orçamentais utilizando como critério a regra do equilíbrio consagrada no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na perspectiva de vir a cessar a sua suspensão, observa-se que o saldo corrente deduzido das amortizações médias de empréstimos foi negativo em 294,8 milhões de euros, excedendo em 245,7 milhões de euros o limite máximo de défice anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

Considerando a contabilização das transferências do Orçamento do Estado de acordo com a sua natureza, este desequilíbrio agrava-se, excedendo, em 434,7 milhões de euros, o limite de 5% da receita corrente líquida cobrada.

A aplicação da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, na perspectiva de vir a cessar a sua suspensão, obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento, dada a rigidez da receita corrente.

---

<sup>1</sup> Segundo aquele normativo legal, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

---

### 1. Introdução

#### 1.1. Fundamento, âmbito e objetivo

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto no artigo 214.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre os vários domínios da atividade financeira da Região salientando-se o disposto na alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo 41.º, que se reporta à comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas.
- 2 De acordo com o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017<sup>2</sup>, são realizadas ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta, que incidem sobre cada um dos domínios referenciados no artigo 41.º da LOPTC, onde são expostos os resultados de análises específicas e pormenorizadas efetuadas, destacando-se no que se refere à execução orçamental, para além da presente ação preparatória, as ações: 17-302PCR4 – Receita; 17-303PCR4 – Despesa e fontes de financiamento; 17-304PCR4 – Operações extraorçamentais, e 17-305-PCR4 – Tesouraria.
- 3 Esta ação tem como objetivo sintetizar a execução orçamental das entidades que integram o perímetro orçamental, e analisar os procedimentos de consolidação adotados, a execução orçamental do sector público administrativo regional, após consolidação, bem como os respetivos saldos e o défice orçamental.
- 4 As informações contidas no processo orçamental das entidades que integram o perímetro orçamental são apresentadas, fundamentalmente, de forma individualizada.
- 5 Ao nível de documentos previsionais, apenas a proposta de Orçamento integra uma conta das receitas e das despesas previstas do sector público administrativo regional, após consolidação, informação que não integra o Orçamento aprovado, nem as alterações efetuadas ao longo do ano, publicadas trimestralmente no *Jornal Oficial*<sup>3</sup>.
- 6 Na Conta é apresentado, unicamente, um mapa onde constam os recebimentos e os pagamentos efetivados pelo sector público administrativo regional, após consolidação, sem evidenciar as respetivas previsões orçamentais consolidadas revistas, nem o valor dos saldos e do défice orçamental.

---

<sup>2</sup> Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 241, de 19-12-2016, p. 10575, sob o n.º 1/2016.

<sup>3</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril](#).

- 7 As mencionadas limitações informativas existentes obstam a que se realize uma análise da execução orçamental do sector público administrativo regional, após consolidação.
- 8 Assim, na presente ação preparatória é apresentada uma síntese da execução orçamental de 2016 da Administração Regional direta e indireta, e, reunindo as informações analisadas em outras ações preparatórias, são apresentadas as principais reservas formuladas aos valores apurados.
- 9 No âmbito da conta do sector público administrativo regional, elaborada na ótica da contabilidade pública, são apresentados os valores orçamentados, constantes da proposta do Orçamento, e os valores realizados, constantes da Conta, dando especial enfoque à análise sobre os procedimentos de consolidação adotados, bem como ao apuramento dos saldos, à verificação das regras de equilíbrio orçamental, e ao cálculo provisório do défice orçamental, informações não reveladas na Conta.
- 10 Conforme já referido, esta ação preparatória foi elaborada em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017, e no respetivo plano<sup>4</sup>, encontrando-se o presente relato sujeito a contraditório nos termos do artigo 13.º da LOPTC.
- 11 Relativamente às análises efetuadas tomando como base os valores registados no Orçamento e na Conta, importa salvaguardar os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram<sup>5</sup>.
- 12 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.
- 13 O Relatório e Parecer sobre a Conta será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das respetivas ações preparatórias, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

### *1.2. Síntese metodológica*

- 14 Os valores apresentados, e a correspondente análise, foram suportados nos documentos incluídos no processo orçamental e nas verificações efetuadas, designadamente no âmbito das ações preparatórias: 17-302PCR4 – Receita, 17-303PCR4 – Despesa e fontes de financiamento, 17-304PCR4 – Operações extraorçamentais, e 17-305-PCR4 – Tesouraria.

---

<sup>4</sup> Doc. II.01.

<sup>5</sup> Nomeadamente no ponto 2, § 17, *infra*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

### 2. Síntese da execução orçamental

15 Segundo a Conta, os valores relativos à execução orçamental de 2016 do sector público administrativo regional, são os seguintes, destacando-se, em algumas situações, a ausência de informações e a inobservância da demonstração numérica das operações<sup>6</sup>:

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2016 da Administração Regional direta e indireta

(em milhares de Euro)

Designação	Administração Regional direta		Administração Regional indireta			
	Dotação revista	Execução	Serviços e fundos autónomos		Entidades públicas reclassificadas	
			Dotação revista	Execução	Dotação revista	Execução
<b>Operações orçamentais</b>						
Saldo do ano anterior	0	164	nd.	6.773	nd.	nd.
Receita	1.343.356	1.180.589	284.707	231.424	613.046	548.957
Despesa	1.343.356	1.180.629	291.295	234.565	607.451	513.080
Saldo para o ano seguinte	0	124	nd.	6.521	nd.	nd.
<b>Operações extraorçamentais</b>						
Saldo do ano anterior	0	1.405	nd.	-1.303	nd.	nd.
Descontos e retenções	234.533	206.083	2.672	42.239	1.459	310.860
Entrega de descontos e retenções	234.533	206.182	2.672	33.647	35.104	324.813
Saldo para o ano seguinte	0	1.306	nd.	4.400	nd.	nd.

Fonte: Conta, Volume 1, Anexo I Síntese da Conta – 2016 e Anexo X Síntese Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos; Volume 21, mapa Receita (Síntese) e mapas Resumo das Receitas e Despesas de 2016 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados.

Legenda: nd. – não disponível.

16 Os montantes envolvidos nas referidas operações foram objeto de confirmação e análise individualizadas.

17 Alguns valores apresentados na Conta suscitam reservas quanto ao efetivo, integral e correto registo, apresentando-se, de forma sumária, as seguintes observações:

a) Administração Regional direta:

- i. contabilização das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, sem ter em conta a natureza das mesmas, afetando o equilíbrio corrente;
- ii. dúvidas sobre a adequada contabilização, como receita orçamental, de uma verba na ordem dos 3,6 milhões de euros, proveniente de fundos comunitários;
- iii. registo indevido, em receitas orçamentais, de verbas provenientes de devoluções do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), num total de 336,5 mil euros;
- iv. contabilização indevida, em receitas próprias, das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos traba-

<sup>6</sup> A demonstração numérica das operações resulta da seguinte igualdade: Saldo inicial + Entrada de fluxos financeiros - Saída de fluxos financeiros = Saldo final.

lhadores da Administração Pública Regional, no valor de mais de 11 milhões de euros;

- v. falta de inscrição orçamental do valor do *saldo do ano anterior*;
- vi. falta de reconciliações, à data de 31-12-2016, não sendo possível confirmar o valor em *saldo para o ano seguinte*;
- vii. metodologia de registo da despesa que conduz a que os valores do *saldo do ano anterior* e do *saldo para o ano seguinte* não se encontrem afetos a nenhuma das entidades contabilísticas que integram este subsector institucional;
- viii. metodologias de registos das operações extraorçamentais inadequadas, conduzindo a que os valores apresentados na Conta não reflitam de forma verdadeira e apropriada os movimentos realizados no ano.

b) Serviços e fundos autónomos:

- i. falta de discriminação no orçamento, por operações orçamentais e extraorçamentais, dos valores em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*;
- ii. valores apresentados em operações orçamentais e extraorçamentais que não respeitam as demonstrações numéricas;
- iii. valor negativo em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, de operações orçamentais, em algumas entidades;
- iv. valor negativo em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, de operações extraorçamentais, em algumas entidades;
- v. não coincidência entre os valores em *saldo para o ano seguinte* de operações orçamentais (6 709 mil euros) e de operações extraorçamentais (1 1 239 mil euros), apurados no final de 2015, com os valores em *saldo do ano anterior* de operações orçamentais (6 773 mil euros) e de operações extraorçamentais (-1 1303 mil euros), apresentados no início de 2016.

c) Entidades públicas reclassificadas:

- i. falta de discriminação no orçamento e na execução, por operações orçamentais e extraorçamentais, dos valores em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*. Apesar desta ausência de informação, a conta consolidada de operações orçamentais apresenta um valor em *saldo do ano anterior*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

### 3. Conta do sector público administrativo regional e cálculo do défice

16 As informações disponíveis sobre a conta do sector público administrativo regional não permitem que se realize uma análise à execução orçamental.

#### 3.1. Valores previstos segundo a proposta de Orçamento

17 Conforme referido anteriormente<sup>7</sup>, apenas a proposta de Orçamento para 2016 integra o orçamento do sector público administrativo regional, informação que não foi incluída no Orçamento aprovado, nem nas alterações orçamentais realizadas ao longo do ano, publicadas trimestralmente no *Jornal Oficial*<sup>8</sup>, nem na Conta.

18 Segundo a proposta de Orçamento, os valores previstos para a receita e para a despesa do sector público administrativo regional, após consolidação, foram os seguintes, conforme se transcreve<sup>9</sup>:

**Quadro 2 – Receitas e despesas previstas na proposta de Orçamento para o sector público administrativo regional**

(em milhões de Euro)

Designação	Sector público administrativo regional
<b>Receitas correntes</b>	<b>987,0</b>
Impostos diretos	238,7
Impostos indiretos	411,8
Contribuições para a segurança social	9,5
Taxas, multas e outras penalidades	18,7
Rendimentos de propriedade	3,7
Transferências correntes	233,5
<i>Administrações públicas</i>	180,7
<i>Outras</i>	52,8
Venda de bens e serviços correntes	62,5
Outras receitas correntes	8,6
<b>Receitas de capital</b>	<b>614,3</b>
Venda de bens de investimento	9,7
Transferências de capital	305,8
<i>Administrações públicas</i>	77,1
<i>Outras</i>	228,7
Ativos financeiros	0,8
Passivos financeiros	297,7
Outras receitas de capital	0,3
<b>Outras receitas</b>	<b>3,3</b>
Reposições	2,1
Saldo da gerência anterior	1,2
<b>Operações extraorçamentais</b>	<b>237,3</b>
<b>Total da receita</b>	<b>1.841,9</b>

<sup>7</sup> Cfr. ponto 1.1., *supra*.

<sup>8</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril](#).

<sup>9</sup> Cfr. [Relatório](#) que integra a proposta de Orçamento para 2016 (p. 43).

(em milhões de Euro)

Designação	Sector público administrativo regional
<b>Despesa corrente</b>	<b>980,5</b>
Despesas com o pessoal	492,9
Aquisição de bens e serviços correntes	260,7
Juros e outros encargos	52,0
Transferências correntes	120,6
<i>Administrações públicas</i>	37,3
<i>Outras</i>	83,4
Subsídios	29,7
Outras despesas correntes	24,7
<b>Despesas de capital</b>	<b>624,1</b>
Aquisição de bens de capital	123,8
Transferências de capital	233,6
<i>Administrações públicas</i>	0,6
<i>Outras</i>	233,0
Ativos financeiros	7,6
Passivos financeiros	249,7
Outras despesas de capital	9,4
<b>Operações extraorçamentais</b>	<b>237,3</b>
<b>Total da despesa</b>	<b>1.841,9</b>

Fonte: Relatório que integra a proposta de Orçamento, p. 43.

- 19 Relativamente aos procedimentos de consolidação nada é referido.
- 20 Verifica-se, todavia, por comparação com o apresentado nos [Mapas](#) que integram a proposta de Orçamento para 2016<sup>10</sup>, que os procedimentos de consolidação consistiram na eliminação das operações recíprocas efetuadas em transferências correntes e de capital, da Administração Regional direta para a indireta, e na agregação dos valores orçamentados nos restantes agrupamentos económicos.

### 3.2. Valores realizados segundo a Conta

- 21 Segundo a Conta, os valores realizados, em receitas e em despesas, pelo sector público administrativo regional, após consolidação na ótica da contabilidade pública, foram os seguintes, conforme se transcreve<sup>11</sup>:

<sup>10</sup> Designadamente: Mapa I *Receita da Região Autónoma dos Açores*; Mapa IV *Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica*; Mapas VI *Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação económica*; Mapa VIII *Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação económica*,

<sup>11</sup> Cfr. Volume I, p. 34.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

**Quadro 3 – Receitas e despesas realizadas pelo sector público administrativo regional**

(em Euro)

Designação	Sector público administrativo regional
<b>Receitas correntes</b>	<b>981.149.319,49</b>
Impostos diretos	191.425.368,55
Impostos indiretos	420.764.124,94
Contribuições para a segurança social	11.215.040,94
Taxas, multas e outras penalidades	19.958.501,50
Rendimentos de propriedade	4.415.028,92
Transferências correntes	252.774.045,45
<i>Administrações públicas</i>	0,0
<i>Outras</i>	252.774.045,45
Venda de bens e serviços correntes	73.873.500,67
Outras receitas correntes	6.723.708,52
<b>Receitas de capital</b>	<b>598.274.361,05</b>
Venda de bens de investimento	1.097.299,02
Transferências de capital	180.522.011,84
<i>Administrações públicas</i>	3.840,00
<i>Outras</i>	180.518.171,84
Ativos financeiros	34.433.264,26
Passivos financeiros	377.265.280,41
Outras receitas de capital	4.956.505,52
<b>Outras receitas</b>	<b>11.364.256,97</b>
Reposições	1.232.501,43
Saldo da gerência anterior	10.131.755,54
<b>Total da receita</b>	<b>1.590.787.937,51</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>998.956.171,06</b>
Despesas com o pessoal	486.164.418,40
Aquisição de bens e serviços correntes	300.157.320,49
Juros e outros encargos	62.854.683,22
Transferências correntes	118.992.107,42
<i>Administrações públicas</i>	1.451.027,22
<i>Outras</i>	117.541.080,20
Subsídios	16.101.273,15
Outras despesas correntes	14.686.368,38
<b>Despesas de capital</b>	<b>549.004.476,67</b>
Aquisição de bens de capital	63.008.564,31
Transferências de capital	140.587.397,43
<i>Administrações públicas</i>	3.236.964,24
<i>Outras</i>	137.350.433,19
Ativos financeiros	53.960.419,00
Passivos financeiros	286.607.019,02
Outras despesas de capital	4.841.076,91
<b>Total da despesa</b>	<b>1.547.960.647,73</b>

Fonte: Conta, Volume 1, p. 34.

22 As reservas existentes sobre a correção de alguns valores integrados na Conta relativos à execução orçamental da Administração Regional direta e indireta<sup>12</sup>, com especial ênfase para o montante em *saldo da gerência anterior*, têm repercussões na conta do

<sup>12</sup> Cfr. ponto 2, *supra*.

sector público administrativo regional, pelo que os valores expostos no quadro não podem ser validados.

23 Sobre o *saldo da gerência anterior*, verifica-se que a conta consolidada integra um valor de 10 131 756 euros, montante que resulta, em alternativa:

- i. ou da integração do saldo da Administração Regional direta, no valor de 164 316,76 euros, e do saldo das entidades públicas reclassificadas, no valor de 9 967 438,78 euros;
- ii. ou da integração do saldo da Administração Regional direta, no valor de 164 316,76 euros, do saldo dos serviços e fundos autónomos, no valor de 6 772 511, 68 euros, sendo o valor remanescente, no montante de 3 194 527,10 euros, reportado ao saldo das entidades públicas reclassificadas.

24 Em ambos os casos, estaríamos perante a integração indevida de um valor de saldo, total ou parcial, reportado às entidades públicas reclassificadas, atendendo a que o mesmo não se encontra discriminado por operações orçamentais e extraorçamentais, bem como à ausência de demonstração numérica que o suporte.

25 Acresce, quanto à primeira alternativa, a não integração, como seria devido, do saldo associado aos serviços e fundos autónomos, no valor de 6 772 511,68 euros.

26 Relativamente aos procedimentos de consolidação adotados, observa-se o seguinte:

- Subsiste a falta de uniformidade na contabilização das *transferências* entre a Administração Regional direta e a indireta, quer ao nível da classificação económica utilizada, quer ao nível dos valores<sup>13</sup>, salientando-se, neste âmbito, o período distinto de reporte contabilístico das entidades públicas reclassificadas.

Segundo a Conta<sup>14</sup>, e com o objetivo de eliminar diferenças de consolidação, foram efetuadas reclassificações e ajustamentos nas transferências recebidas pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, por forma a coincidirem com os registos efetuados pela Administração Regional direta. Estas reclassificações e ajustamentos não foram, todavia, explicitadas e evidenciadas na Conta.

- A Conta quantifica em 2 850 452 euros os valores que não foram objeto de eliminação, mas não os individualiza, nem os justifica, identificando, apenas, a sua origem como sendo<sup>15</sup>:

— De *transferências correntes*, em despesa da Administração Regional direta, 9 648 euros;

---

<sup>13</sup> Cfr. Apêndice I.

<sup>14</sup> Cfr. Volume 1, p. 35.

<sup>15</sup> Cfr. Volume 1, p. 34.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

---

- De *transferências de capital*, em despesa da Administração Regional direta, 2 836 964 euros.
- De *transferências de capital*, em receita da Administração Regional indireta, 3 840 euros.

Estas diferenças de consolidação são superiores às apresentadas em 2015<sup>16</sup>, e afetam o total da receita e da despesa do sector público administrativo regional, evidenciando a necessidade de aperfeiçoar o processo de consolidação, o que deverá envolver uma maior qualidade e homogeneização na informação contabilística de execução orçamental apresentada pelas entidades que integram o perímetro de consolidação.

No âmbito das verificações efetuadas, que incidiram na consolidação das transferências da Administração Regional direta para a indireta, apuraram-se diferenças de consolidação superiores às evidenciadas na Conta, sendo<sup>17</sup>:

- De *transferências correntes*, em despesa da Administração Regional direta, 10 898 euros, ou seja mais 1 250 euros, em consequência da não consolidação de verbas destinadas aos fundos escolares;
- De *transferências de capital*, em despesa da Administração Regional direta, de 3 003 812 euros, ou seja mais 166 848 euros, em consequência da não consolidação das verbas destinadas à Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.<sup>da</sup> (167 298,06 euros), e de uma diferença de 450 euros apurados no valor não consolidado referente ao Teatro Micaelense, S.A.

Não foram consideradas, para efeitos de consolidação, as *transferências de capital* efetuadas pela Administração Regional direta e destinadas à Saudaço, S.A., no valor de 12 682 111 euros, atendendo a que a referida verba foi contabilizada por esta entidade em operações extraorçamentais, com a finalidade de proceder ao pagamento dos encargos decorrentes da parceria público-privada relativa à concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira (11 675 103 euros) e da execução de diversas empreitadas em curso (1 445 557 euros).

- De *transferências de capital*, em receita da Administração Regional indireta, 104.609 euros, ou seja mais 100 769 euros, em consequência da não consolidação de verbas destinadas aos fundos escolares.

---

<sup>16</sup> Cfr. Conta de 2015, Volume 1, p. 34.

<sup>17</sup> Cfr. Apêndice II.

### 3.3. Cálculo da receita efetiva e da despesa efetiva

27 A conta do sector público administrativo regional, apresentada na Conta, não integra o cálculo da *receita efetiva* e da *despesa efetiva*.

28 Face a esta ausência informativa procedeu-se ao respetivo cálculo, bem como ao da *despesa corrente primária* e da *despesa primária*, tomando por base os valores apresentados na Conta.

**Quadro 4 – Receita efetiva e despesa efetiva  
do sector público administrativo regional**

(em Euro)

Designação	Valores consolidados
Receita corrente (1)	981 149 319
Receita de capital (2)	599 506 862
Ativos financeiros (3)	34 433 264
Passivos financeiros (4)	377 265 280
<b>Receita efetiva (5)=(1)+(2)-(3)-(4)</b>	<b>1 168 957 637</b>
Despesa corrente (6)	998 956 171
Juros e outros encargos (7)	62 854 683
Despesa de capital (8)	549 004 477
Ativos financeiros (9)	53 960 419
Passivos financeiros (10)	286 607 019
<b>Despesa efetiva (11)=(6)+(8)-(9)-(10)</b>	<b>1 207 393 210</b>
<b>Despesa corrente primária (12)=(6)-(7)</b>	<b>936 101 488</b>
<b>Despesa primária (13)=(11)-(7)</b>	<b>1 144 538 526</b>

Fonte: Conta, Volume 1, p. 34.

### 3.4. Cálculo dos saldos, verificação das regras de equilíbrio orçamental e apuramento do défice orçamental

29 A Conta não apresenta os valores relativos aos saldos e ao défice orçamental, nem procede à respetiva análise.

30 Face a esta ausência informativa apuraram-se os valores dos saldos e do défice, procedendo-se, ainda, à verificação do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental consagrada na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. Procedeu-se, ainda, a uma análise dos saldos orçamentais utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, neste caso na perspetiva da cessação da sua suspensão.

31 As repercussões que os diferentes critérios de contabilização das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, detêm nos *saldos corrente, de capital, corrente primário*, e no cumprimento das regras do equilíbrio orçamental, levaram a que se refizessem os respetivos cálculos, considerando tais transferências como receitas de capital da Administração Regional direta.

32 Para o efeito, consideraram-se os seguintes pressupostos:



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

---

*i.* Os valores expostos no Quadro 4, *supra*, e que decorrem da conta consolidada apresentada na Conta<sup>18</sup>, excluindo o valor do *saldo da gerência anterior*, pelas razões acima expostas, o que inviabiliza o apuramento da receita total e, por conseguinte, o cálculo do *saldo orçamental*.

*ii.* Uma receita corrente líquida cobrada igual à receita corrente cobrada.

Neste sentido, considera-se que o limite de défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada), corresponde a 49 057 466 euros.

Este valor baixa para 40 061 729 euros quando se considera a contabilização das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade, como receita de capital, dado que a receita corrente líquida cobrada desce para os 801 234 586 euros.

*iii.* As informações apresentadas na Conta relativas aos empréstimos da Administração Regional direta<sup>19</sup>, do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia<sup>20</sup>, e das entidades públicas reclassificadas<sup>21</sup>, complementadas com as informações recolhidas no âmbito da ação preparatória 17-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades, nomeadamente as constantes dos mapas dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas e dos contratos de financiamento e respetivos aditamentos.

Estas informações conduziram ao apuramento de total de amortizações médias de empréstimos de 276 991 255,00 euros, calculadas de acordo com o critério definido no n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>22</sup>.

33 Os saldos apurados e a verificação das regras do equilíbrio orçamental conduziram aos seguintes valores:

---

<sup>18</sup> Cfr. Volume 1, p. 34.

<sup>19</sup> Cfr. Volume 1, p. 38.

<sup>20</sup> *Idem*.

<sup>21</sup> Cfr. Volume 1, pp. 75 a 80.

<sup>22</sup> De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da LFRA «... consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo».

**Quadro 5 – Saldos e equilíbrio orçamental associados à conta  
do sector público administrativo regional**

(em Euro)

Saldos e equilíbrio orçamental	De acordo com a contabilização das transferências do OE na Conta da Região	De acordo com uma contabilização das transferências do OE segundo a respetiva natureza
Corrente	-17.806.852	-197.721.585
Capital	50.502.386	230.417.119
Global ou efetivo – Equilíbrio orçamental na ótica do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-38.435.572	
Corrente primário	45.047.832	-134.866.901
Primário	24.419.111	
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-294.798.107	-474.712.840
Equilíbrio orçamental anual na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-245.740.641	-434.651.111

**Fonte:** Conta, Volume 1, pp. 34, 38, e 75 a 80, mapa dos contratos de financiamento e garantias remetidos pelas entidades públicas reclassificadas no âmbito da ação preparatória 17-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades, e ação preparatória 17-303PCR4 – Receita.

**Legenda:** OE – Orçamento do Estado; LEORAA – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

34 A regra do equilíbrio orçamental, consagrada no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores<sup>23</sup>, não foi respeitada, dado que o saldo global ou efetivo foi negativo em 38,4 milhões de euros.

35 No relatório da Conta não foi apresentada qualquer justificação para o incumprimento da regra do equilíbrio.

36 O saldo global ou efetivo apurado reflete uma melhoria de 20 milhões de euros face ao verificado em 2015. Relativamente à proposta de Orçamento para 2016, apresenta um desagravamento de 2,8 milhões de euros.

37 Procedendo a uma análise dos saldos orçamentais utilizando como critério a regra do equilíbrio consagrada no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas<sup>24</sup>, na perspetiva de vir a cessar a sua suspensão<sup>25</sup>, observa-se que o saldo corrente deduzido das amortizações médias de empréstimos foi negativo em 294,8 milhões de euros, excedendo em 245,7 milhões de euros o limite anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

<sup>23</sup> Segundo aquele normativo legal, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

<sup>24</sup> Segundo aquele normativo legal, «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada».

<sup>25</sup> A aplicação da regra do equilíbrio orçamental, prevista no artigo 16.º da LFRA, encontra-se suspensa até que, por lei, se reconheça estarem reunidas as condições necessárias para a sua execução (*cf.* artigo 46.º, n.º 6, da LFRA). Note-se que, nos termos da [Diretiva 2011/85/UE, do Conselho](#), de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, «[s]e as regras orçamentais numéricas contiverem cláusulas de exclusão, estas devem estabelecer um número limitado de circunstâncias específicas, compatíveis com as obrigações que incumbem aos Estados-Membros nos termos do TFUE no domínio da política orçamental, e de procedimentos rigorosos em que é permitido o incumprimento temporário de uma regra».

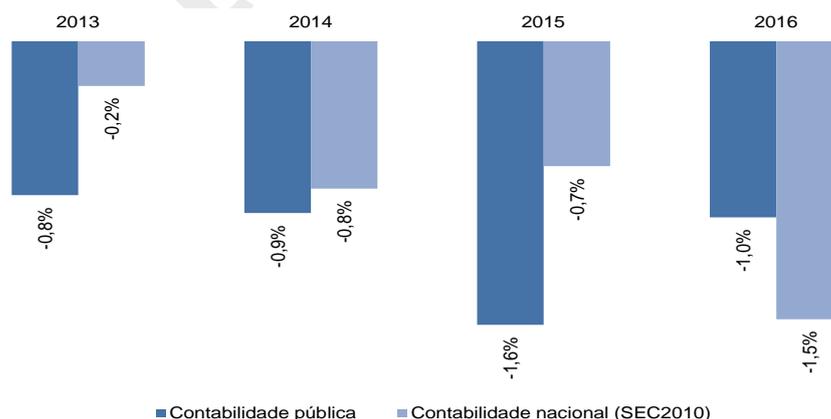


# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

- 38 Considerando a contabilização das transferências do Orçamento do Estado de acordo com a sua natureza, este desequilíbrio agrava-se, excedendo, em 434,7 milhões de euros, o limite de 5% da receita corrente líquida cobrada.
- 39 Se, anualmente, será admitido um défice corrente, deduzido das amortizações, até 5% da receita corrente líquida cobrada, esse défice terá de ser compensado com *superavit* noutros anos na medida em que a formulação da “regra de ouro” na Lei das Finanças das Regiões Autónomas exige que, pelo menos, seja atingido o equilíbrio, em média, durante o mandato do Governo Regional<sup>26</sup>.
- 40 Daqui decorre que a aplicação da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento, dada a rigidez da receita corrente.
- 41 Expurgando o efeito da dívida pública na execução orçamental de 2016, o saldo primário foi quantificado em 24,4 milhões de euros, registando um aumento de 22,1 milhões de euros face a 2015.
- 42 Em contabilidade pública, e em termos provisórios, o défice orçamental do sector público administrativo regional, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi de 1%<sup>27</sup>.
- 43 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios apresentados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) apontam para um défice orçamental, em percentagem do PIB, de 1,5%.

**Gráfico 1 – Déficit do sector público administrativo regional entre 2013 e 2016, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB)**



Fonte: Contas de 2013 a 2016, Volume 1, conta consolidada, pp. 46, 34, 33 e 34, respetivamente; Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) – Destaque de 24-03-2017, 1.ª Notificação de 2017 (os valores relativos aos anos de 2015 e 2016 são provisórios).

<sup>26</sup> Cfr. n.º 2 do artigo 16.º da LFRA.

<sup>27</sup> Quantificou-se a necessidade líquida de financiamento do sector público administrativo regional, em 2016, tendo por base o saldo global ou efetivo (receita efetiva - despesa efetiva), dada a impossibilidade em apurar o saldo orçamental (receita - despesa), cfr. § 30, *supra*.

#### 4. Conclusões

- Síntese da execução orçamental da Administração Regional direta e indireta (ponto 2):

No âmbito das operações orçamentais e extraorçamentais realizadas, em 2016, pela Administração Regional direta e indireta, os valores apresentados na Conta suscitam reservas quanto à sua correção, evidenciando-se, sobre esta matéria, as seguintes situações:

- A contabilização das transferências do Estado sem ter em conta a natureza das mesmas, afetando o equilíbrio corrente.
- As dúvidas quanto à adequada contabilização, como receita orçamental, de verbas provenientes de fundos comunitários, num total de 3,6 milhões de euros, e o inadequado registo em *Transferências de capital – Resto do mundo – União Europeia – Instituições* das devoluções de verbas efetuadas pelo IFAP, I.P., no montante de 336,5 mil euros.
- O registo indevido, como receita orçamental, das importâncias provenientes dos descontos para a ADSE, efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, num total de mais de 11 milhões de euros.
- A impossibilidade em confirmar os valores em *saldo para o ano seguinte* apresentados na Conta, por falta de reconciliações, à data de 31-12-2016.
- Os valores reportados aos serviços e fundos autónomos não confirmam a demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais. Em alguns serviços e fundos autónomos, os valores em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte*, de operações orçamentais e extraorçamentais, apresentam-se negativos.  
Além disso, não existe coincidência entre os valores em *saldo para o ano seguinte* de operações orçamentais e extraorçamentais, apurados no final de 2015, com os valores em *saldo do ano anterior* de operações orçamentais e extraorçamentais, apresentados no início de 2016.
- Os valores em *saldo do ano anterior* e em *saldo para o ano seguinte* das entidades públicas reclassificadas não foram discriminados por operações orçamentais e extraorçamentais. Apesar desta ausência de informação, a conta consolidada de operações orçamentais apresenta um valor em *saldo do ano anterior*.

- Conta do sector público administrativo regional e cálculo do défice (ponto 3):

- Não é possível analisar a execução orçamental do sector público administrativo regional, dado que o seu orçamento consta, apenas, da proposta de Orçamento de 2016. Esta informação não foi incluída no Orçamento aprovado, nem nas alterações orçamentais realizadas ao longo do ano, nem na Conta.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

— As reservas existentes sobre a correção de alguns valores registados na Conta relativos à execução orçamental da Administração Regional direta e indireta, com especial ênfase para o montante *em saldo da gerência anterior*, têm repercussões na conta do sector público administrativo regional, pelo que os valores expostos na Conta não podem ser validados.

— Relativamente aos procedimentos de consolidação adotados, evidencia-se a falta de uniformidade na contabilização das transferências entre a Administração Regional direta e indireta, quer ao nível da classificação económica, quer ao nível dos valores, salientando-se, neste âmbito, o período distinto de reporte contabilístico das entidades públicas reclassificadas.

Permanecem diferenças de consolidação, afetando o total da receita e da despesa do sector público administrativo regional, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoar o processo de consolidação, devendo envolver uma maior qualidade e homogeneização na informação contabilística de execução orçamental apresentada pelas entidades que integram o perímetro de consolidação.

A confirmação das diferenças de consolidação apresentadas na Conta conduziu ao apuramento de valores superiores.

— A conta do sector público administrativo regional, apresentada na Conta, não integra o cálculo da receita efetiva e da despesa efetiva, bem como dos saldos e do défice orçamental em contabilidade pública.

— Os valores apurados, com base na conta do sector público administrativo regional apresentada na Conta, conduzem aos seguintes resultados:

- Receita efetiva: 1 169 milhões de euros;
- Despesa efetiva: 1 207,4 milhões de euros;
- Saldo global ou efetivo: - 38,4 milhões de euros;
- Saldo primário: 24,4 milhões de euros;
- Défice orçamental provisório em contabilidade pública: 1% em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB);
- Défice orçamental provisório em contabilidade nacional: 1,5% em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB).

— A regra do equilíbrio orçamental, consagrada no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, não foi observada, dado que o saldo global ou efetivo foi negativo em 38,4 milhões de euros.

No relatório da Conta não é apresentada qualquer justificação para o incumprimento da regra do equilíbrio.

O saldo global ou efetivo apurado reflete uma melhoria de 20 milhões de euros face ao verificado em 2015. Relativamente à proposta de Orçamento para 2016, apresenta um desagravamento de 2,8 milhões de euros.

- A aplicação da regra de equilíbrio orçamental, tal como está definida na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, obrigará a um forte ajustamento, com reduções extremamente expressivas da despesa corrente e do endividamento, dada a rigidez da receita corrente.

Analisando os saldos orçamentais utilizando como critério essa regra do equilíbrio, na perspectiva de vir a cessar a sua suspensão, observa-se que o saldo corrente deduzido das amortizações médias de empréstimos foi negativo em 294,8 milhões de euros, excedendo em 245,7 milhões de euros o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.

E se se considerar a contabilização das transferências do Orçamento do Estado de acordo com a sua natureza, este desequilíbrio agrava-se, excedendo, em 434,7 milhões de euros, o limite de 5% da receita corrente líquida cobrada.

Anteprojeto



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

## 5. Recomendações (projeto)

44 Tendo presente as observações constantes do presente anteprojeto, e sem prejuízo dos necessários ajustamentos em função das respostas obtidas em contraditório, poderá ser pertinente vir a formular recomendações sobre as seguintes matérias:

- Evidenciação das dotações orçamentais do sector público administrativo regional nos documentos que integram o processo orçamental;
- Aperfeiçoamento do processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional;
- Evidenciação, na Conta, dos saldos pertinentes para aferir o equilíbrio orçamental, de acordo com os critérios legalmente definidos.

Nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC, submeta-se o presente anteprojecto a contraditório institucional da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2017.

O Juiz Conselheiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Francisco Martins', with a stylized flourish at the end.

(António Francisco Martins)



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

---

**Ficha técnica**

	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<b>Coordenação</b>	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
<b>Coordenação e Execução</b>	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
<b>Execução</b>	Aida Sousa	Auditora





Anteprojeto

**Apêndices**





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

### Apêndice I – Diferenças no registo das transferências pela Administração Regional direta e por serviços e fundos autónomos, na ótica da despesa e da receita

(em Euro)

Entidades	Registo das transferências constantes dos mapas	Transferências		
		Correntes	Capital	Total
<b>Serviços e fundos autónomos</b>				
RIAC	Despesa (Desenvolvida) do Volume II da Conta	0,00	2.300.000,00	2.300.000,00
	Resumo das Receitas e Despesas de 2016 do Volume II da Conta	0,00	2.300.000,00	2.300.000,00
	Fluxos de Caixa dos documentos de prestação de contas	2 300 000,00	0,00	2.300.000,00
FRE	Despesa (Desenvolvida) do Volume II da Conta		3.736.236,67	3.736.236,67
	Resumo das Receitas e Despesas de 2016 do Volume II da Conta	0,00	3.733.632,25	3.733.632,25
	Fluxos de Caixa dos documentos de prestação de contas	4.632,25	3.729.000,00	3.733.632,25
EPC	Despesa (Desenvolvida) do Volume II da Conta	0,00	630.595,57	630.595,57
	Resumo das Receitas e Despesas de 2016 do Volume II da Conta	67.667,63	634.435,57	702.103,20
	Fluxos de Caixa dos documentos de prestação de contas	0,00	702.103,20	702.103,20
Fundos escolares	Despesa (Desenvolvida) do Volume II da Conta	2.557,82	12.777.798,85	12.780.356,67
	Resumo das Receitas e Despesas de 2016 do Volume II da Conta	54.062,80 <sup>(1)</sup>	12.878.567,67	12.932.630,47
	Fluxos de Caixa dos documentos de prestação de contas	0,00	12.878.567,67	12.878.567,67

**Fonte:** Conta, Volume 2, mapa *Despesa (Desenvolvida)*, e mapas *Resumo das Receitas e Despesas de 2016 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados*, e mapa *Fluxos de Caixa* dos documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma informática *e-contas*.

**Nota:** <sup>(1)</sup> Estas transferências foram registadas como provenientes da Administração Regional, quando na realizada provieram da Administração Local, conforme os documentos de prestação de contas dos seguintes Fundos Escolares: da EBI de Ginetes (250,00 euros); da EBI Mouzinho da Silveira (550,00 euros); da EBI Francisco Ferreira Drummond (5 000,00 euros); da EBS da Graciosa (75,00 euros); da ES das Laranjeiras (350,00 euros); da EBI Canto da Maia (1 224,00 euros); da ES Manuel de Arriaga (3 329,60 euros); da ES da Ribeira Grande (449,00 euros); da ES de Lagoa (2 000,00 euros); da EBS de Calheta (290,00 euros); da EBS de São Roque do Pico (10 922,70 euros); da ES Domingos Rebelo (1 278,00 euros); da EBI de Biscoitos (5 775,00 euros); da EBI de Angra do Heroísmo (13 000,00 euros); da EBS da Povoação (182,50 euros); e da EBS de Santa Maria (9 387,00 euros).

**Legenda:** RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão; FRE - Fundo Regional do Emprego; EPC - Escola Profissional de Capelas.

## Apêndice II – Resultado das verificações efetuadas aos valores contabilizados, aos valores consolidados e às diferenças de consolidação

(em Euros)

Entidades	Transferências	Valor das transferências registadas no Volume 2 da Conta		Valor consolidado		Diferenças de consolidação reportadas no Volume 1 da Conta		Diferenças de consolidação apuradas na despesa da ARD	
		Mapa Despesa (Desenvolvida)	Mapa Resumo das Receitas e Despesas de 2016	Entre a ARD e a ARI	Entre a ARI	Na despesa da ARD	Na receita da ARI	Na despesa da ARD	Na receita da ARI
<b>Serviços e fundos autónomos</b>									
RIAC	Correntes		85.173		85.173				
	Capital	2.300.000	2.300.000	2.300.000					
FRD	Correntes	50.000	50.000	50.000					
	Capital								
FRE	Correntes								
	Capital	3.736.237	3.733.632	3.733.632		2.604		2.604	
ISSA	Correntes	968.917	968.917	968.917					
	Capital	8.265.942	8.265.942	8.265.942					
SRPCBA	Correntes	925.698	925.698	925.698					
	Capital	5.488.133	5.488.133	5.488.133					
FRAC	Correntes	50.000	41.660	41.660		8.340		8.340	
	Capital								
FRCT	Correntes								
	Capital	2.077.734	2.077.734	2.077.734					
FRTT	Correntes								
	Capital	474.000	474.000	474.000					
FRACDE	Correntes								
	Capital	2.753.065	2.753.065	2.753.065					
IAMA	Correntes	3.351.651	3.351.651	3.351.651					
	Capital	14.397.616	14.397.616	14.397.616					
Fundos escolares	Correntes	2.558				1.308		2.558	
	Capital	12.777.799	12.878.568	12.878.568					100.769
EPC	Correntes		67.668		67.668				
	Capital	630.596	634.436	630.596			3.840		3.840
Fundopesca	Correntes								
	Capital	110.000	110.000	110.000					
SRS	Correntes	91.860.897	91.860.897	91.860.897					
	Capital	646.440	646.440	646.440					
Total dos SFA	Correntes	97.209.721	97.351.664	97.283.996	152.841	9.648		10.898	
	Capital	53.657.562	53.759.566	53.755.726		2.604	3.840	2.604	104.609
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>									
Ilhas de Valor, S.A.	Correntes								
	Capital	8.043.275	8.043.275	8.043.275					
SDEA, E.P.E.	Correntes								
	Capital	2.160.000	2.168.916	2.160.000	8.916				
Atlanticoline, S.A.	Correntes								
	Capital	653.850	372.000	372.000		281.850		281.850	
SPRHI, S.A.	Correntes								
	Capital	9.127.073	8.449.515	8.449.515		677.557		677.557	
Teatro Micaelense, S.A.	Correntes								
	Capital	758.006	508.456	508.456		250.000		249.550	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

(em Euros)

Entidades	Transferências	Valor das transferências registadas no Volume 2 da Conta		Valor consolidado		Diferenças de consolidação reportadas no Volume 1 da Conta		Diferenças de consolidação apuradas na despesa da ARD	
		Mapa Despesa (Desenvolvida)	Mapa Resumo das Receitas e Despesas de 2016	Entre a ARD e a ARI	Entre a ARI	Na despesa da ARD	Na receita da ARI	Na despesa da ARD	Na receita da ARI
IROA, S.A.	Correntes		2.250		2.250				
	Capital	4.781.143	3.156.190	3.156.190		1.624.953		1.624.953	
PJCSC	Correntes								
	Capital	167.298						167.298	
Azorina, S.A.	Correntes	7.215	32.625	7.215	25.410				
	Capital	2.563.187	2.563.187	2.563.187					
ATA	Correntes	2.016.035	2.016.035	2.016.035					
	Capital								
Saudaçor, S.A.	Correntes	39.500.000	39.500.000	39.500.000					
	Capital	12.682.111						12.682.111	
Hospitais, EPER	Correntes	159.639.103	159.639.103	159.639.103					
	Capital	2.755.139	2.755.139	2.755.139					
Total das EPR	Correntes	201.162.353	201.190.013	201.162.353	27.660				
	Capital	31.008.971	28.016.678	28.007.762	8.916	2.834.360		3.001.208	
Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas									
SFS+ EPR	Correntes	298.372.074	298.541.677	298.446.349	180.501	9.648		10.898	
	Capital	84.666.533	81.776.244	81.763.488	8.916	2.836.964	3.840	3.003.812	104.609

Fonte: Conta, Volume 2, mapa Despesa (Desenvolvida), e mapas Resumo das Receitas e Despesas de 2016 Executadas pelos Organismos Autónomos referenciados

Legenda: ARD – Administração Regional direta; ARI – Administração Regional indireta; SFA – Serviços e fundos Autónomos; EPR – Entidades públicas reclassificadas; RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão; FRE - Fundo Regional do Emprego; EPC - Escola Profissional de Capelas; SRS – Serviço Regional de Saúde; SFA – Serviços e fundos autónomos; SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.; IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.; SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.; AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.; ATA – Associação Turismo dos Açores; Hospitais, EPER – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Hospital da Horta, EPER, e Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

### Apêndice III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LEORAA	<b>Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores</b> Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
LFRA	<b>Lei das Finanças das Regiões Autónomas</b> Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	Artigo 184.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

## Apêndice IV – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
II	Plano	
II.01	Informação n.º 137-2017/DAT-EPA – Plano da ação preparatória do parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 – Conta Consolidada	-

Os documentos que fazem parte do processo eletrónico estão gravados em CD, que foi incluído no processo físico, a fls. 2.

Anteprojeto

**Resposta apresentada  
em contraditório**

---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

Enviado para o email:  
[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Exmº Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1895-ST	08-11-2017	Sai-VPG/2017/352	23-14/02	22-11-2017

**ASSUNTO:** ANTEPROJETO DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2016  
(AÇÃO N.º 17-306PCR4 – SÍNTESE DAS OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS E  
EXTRAORÇAMENTAIS, CONTA CONSOLIDADA E DÉFICE)

*Exulência,*

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 – Síntese das operações orçamentais e extraorçamentais, Conta Consolidada e défice:

#### 4. Conclusões

##### Síntese da execução orçamental da Administração Regional direta e indireta

Relativamente às reservas que a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) enuncia, quanto à correta contabilização de receita, não obstante se tratar de matérias já repetidas em capítulos anteriores, salienta-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

- A contabilização das transferências do Orçamento do Estado, na receita da Região de 2016, obedece à natureza que lhe é atribuída pela entidade emitente das mesmas, pelo que, não é compreensível esta conclusão da SRATC, ainda mais, porque na análise e Parecer à Conta de 2015, se associou a natureza destas transferências à classificação das mesmas na Conta Geral do Estado daquele ano;
- Relativamente aos descontos para a ADSE, e como é do conhecimento do Tribunal de Contas, trata-se uma matéria que está atualmente a ser objeto de negociação com o Governo da República, no que respeita às verbas registadas como receita da Região até ao corrente ano, salientando-se que, a partir de 2018, as mesmas já não serão contabilizadas como receita orçamental da Região;
- No que respeita à confirmação do saldo para o ano seguinte, e tal como já anteriormente referimos, têm vindo nos últimos anos a ser introduzidas melhorias na informação apresentada na Conta da Região, designadamente, a reconciliação bancária de toda a despesa e de praticamente toda a receita. A diferença de reconciliação, à data de apresentação da Conta de 2016, era de apenas €27.136,50. Assim, considera-se o teor desta conclusão exagerado, face ao trabalho que tem sido feito;
- Relativamente às divergências detetadas ao nível dos saldos dos serviços e fundos autónomos, salientamos, uma vez mais, que a informação constante dos quadros resumo apresentados na Conta, por recomendação da SRATC, são recolhidos das contas de gerência entregues à SRATC, pelo que não se compreende que, detetadas falhas ou imprecisões nas mesmas, não seja promovida a sua correção juntos dos referidos organismos, ou junto da DROT, apenas se incorpore as mesmas no Parecer à Conta, concluindo que as mesmas suscitam reservas quanto à sua correção;

**Conta do sector público administrativo regional e cálculo do défice**

- Não se pode concordar com a conclusão da SRATC, de que não é possível analisar a execução orçamental do sector público administrativo regional, pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

- facto, de apenas ter a respetiva informação orçamental consolidada ao nível da proposta de orçamento entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Efetivamente, a informação em causa, designadamente, as dotações revistas de toda a Administração Regional, incluindo as dos serviços e fundos autónomos e das Entidades Públicas Reclassificadas, já consta da Conta de 2016;
- Também não se pode concordar com a conclusão de que, face às reservas sobre a correção de alguns montantes, os valores expostos na Conta não podem ser validados. Perante algumas dúvidas apresentadas, designadamente, ao nível de verbas comunitárias, a DROT prestou os esclarecimentos julgados suficientes sobre a matéria. Deste modo, se as dúvidas persistiam, deveriam em nosso entender, ter sido solicitados esclarecimentos adicionais, que permitissem a sua validação;
  - Ao nível dos procedimentos de consolidação, e como já anteriormente foi comunicado à SRATC, e exatamente para reduzir as diferenças de consolidação, nos quadros de suporte, uniformizaram-se as transferências correntes e de capital, não se percebendo a referência "... falta de uniformidade ..."apontada no projeto de Parecer.
  - No que se refere aos critérios de consolidação, informa-se que apenas existe um critério utilizado no processo de consolidação, ou seja, eliminação de todas as transferências internas entre os diversos serviços e entidades que integram o perímetro de consolidação da Administração Regional. Naturalmente, podem existir alguns lapsos num processo desta natureza, aliás, como se constata ao nível dos apuramentos efetuados pela SRATC, onde se consideram erradamente como diferenças de consolidação verbas que não contam para o efeito. No montante apurado, relativamente à Saudaço, a verba associada à PPP do Hospital da Terceira, transferida para esta EPR não conta para o processo de consolidação e a SRATC considerou-a como diferença de consolidação;
  - A Conta de 2016 apresenta no desenvolvimento da receita e da despesa uma estrutura idêntica à dos anos anteriores, em linha com a estrutura do Orçamento, e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

contempla toda a informação necessária para se efetuarem os cálculos dos saldos efetivos e primários.

Com os melhores cumprimentos *e consideração,*

*LM* O CHEFE DO GABINETE

~~Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego~~

O ADJUNTO

*José de Sousa Rego*  
José de Sousa Rego